

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO EL ETRÔNICO n.º 048/2024

Pelo presente termo particular de contrato, tem justo e contratado, de um lado como CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Vitória/ES, neste ato representado por seu Diretor Regional, o Sr. LUIZ HENRIQUE TONIATO, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) do RG nº. 241.838 SSP/ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 282.518.657-00, que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição, e de outro lado, como CONTRATADO, a empresa BRASIL COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 36.581.851/0001-12, estabelecida na Av. Tropical, nº 2879, Contagem/MG, neste ato representado por Sra. RAFAELA NEVES DA SILVA MEDEIROS, brasileira, casada, portador(a) do RG nº. 15161804, PC-MG, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. CPF 016.538.936-21, residente e domiciliada à Rua Oitenta e Cinco, nº. 917, Tropical, Contagem/MG, CEP: 32.070-010, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços referentes à organização e apoio logístico necessários à realização de evento "CIRCUITO SESC DE CORRIDAS", devendo a CONTRATADA cumprir de forma integral com os itens estabelecidos no processo licitatório, em especial no que determina o Termo de Referência e seus anexos;
- 1.2. Todos e quaisquer serviços, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, ferramental, máquinas, transporte incluindo carga e descarga, impostos e obrigações legais, seguros, estadia e alimentação para seus empregados, treinamento de operadores da CONTRATANTE, assim como todas as demais condições necessárias a completa execução dos serviços, serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, tudo conforme descrito neste documento e constante no Edital de Pregão Eletrônico 048/2024 e seus anexos;
- 1.3. Os itens que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA constam no Edital e Termo de Referência, com seus quantitativos e especificações técnicas definidos, considerando: Kit Atleta; alimentação; troféus; estrutura física do evento; segurança dos participantes; hidratação; demais serviços e materiais;
- 1.4. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação apresentadas na fase licitatória, em especial a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela fiscalização do Contrato o Sr. Roberto Mariano Junior, atualmente atuando como Coordenador de Esportes e Recreação.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 479.999,96 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, parceladamente, em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega de cada corrida e materiais efetivamente solicitados, sempre de acordo com a aprovação do serviço devidamente efetuada pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 3.1.1. Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA.
- 3.1.2. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 50% do valor contratado conforme estabelece o Art. 38 da Resolução Sesc nº 1.570/23.
- 3.2. O pagamento será realizado de acordo com o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e descritos no item anterior, e mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais/faturas, com a correspondente aceitação dos serviços pela Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, a qual deverá apor seu visto nas referidas notas fiscais, atestando, desse modo, a execução dos serviços nelas constantes;
- 3.3. Somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela equipe técnica do CONTRATANTE;
- 3.4. Qualquer pagamento só será efetuado pelo CONTRATANTE após comprovada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA (certidões negativas e de regularidade), podendo os valores serem retidos até efetiva regularização, não caracterizando isso mora do CONTRATANTE;
- 3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente;
- 3.6. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira;
- 3.7. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade;
- 3.8. No valor do Contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, ambientais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, despesas diretas e indiretas em geral e



demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA;

3.9. Os valores unitários definidos em proposta são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 4.1. As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de execução fixado em 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, sendo que o período de vigência perdurará por mais 30 (trinta) dias, possibilitando às partes a realização dos procedimentos finais de emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento;
- 4.2. Caso haja interesse de ambas as partes na renovação do contrato, está se dará através da formalização de termo aditivo, cujas prorrogações não poderão ultrapassar os limites previstos em regulamento próprio;
- 4.3. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, quando esta demonstrar-se em desacordo com as especificações e condições deste Contrato e dos documentos anexos;
- 4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do serviço, nem ético- profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei e pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

- 5.1. Sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais danos decorrentes de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
- 5.1.1. Advertência:
- 5.1.2. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- 5.1.3. Suspender o direito da CONTRATADA de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de inidoneidade para licitar com os Serviços Sociais.
- 5.2. Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor do Contrato, desde que o atraso decorra de sua culpa;
- 5.3. Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado:



- 5.3.1. Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação, para composição dos prejuízos acaso existentes.
- 5.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1. Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:
- 6.1.1. Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;
- 6.1.2. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização.
- 6.2. Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato;
- 6.3. A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:
- 6.3.1. Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE;
- 6.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- 6.4. Rescindido o contrato, independentemente de aviso ao CONTRATADO o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pelo CONTRATADO;
- 6.5. O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens e serviços fornecidos, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, bem como das práticas habitualmente utilizadas para eventos similares;
- 7.2. Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA;
- 7.3. O não cumprimento das obrigações empresas no presente instrumento, poderá ser considerado como inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ITENS

- 8.1. Os itens deverão ser entregues e os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o escopo das atividades previstas no objeto e demais documentos pertinentes à presente contratação, considerando-se ainda, quando aplicável, a proposta, especificações, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta e risco tudo o que for necessário para a realização das atividades;
- 8.2. Em caso de subcontratação, o que só poderá ocorrer com anuência expressa do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável por todas as obrigações decorrentes dessa relação assumida com terceiros, devendo fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de seus subcontratados, exigindo ainda o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todas as pessoas vinculadas às atividades objeto do presente contrato;
- 8.3. A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subcontratados perante o CONTRATANTE;
- 8.4. No caso de agendamento de reuniões de trabalho entre as partes, o responsável técnico deverá fazerse presente.

CLÁUSULA NONA: DOS SERVIÇOS EXTRAS

- 9.1. Nenhum serviço considerado extra pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização, e sem a aprovação do CONTRATANTE;
- 9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços contratados, os quais serão devidamente orçados conforme valor de mercado, com formalização em termo de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas no presente instrumento, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela equipe técnica. Os serviços que, a conselho da equipe técnica, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas, podendo o CONTRATANTE efetuar retenções dos valores correspondentes aos itens não fornecidos em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS



Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 12.1. As partes convencionam, que para todos os fins necessários para execução deste Contrato, deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas "Leis de Proteção de Dados Pessoais" (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais;
- 12.2. Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;
- 12.3. Caso o CONTRATANTE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a LGPD, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente Contrato não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco autoriza que quaisquer das partes atuem como agente ou representante da outra;
- 13.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexequível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexequível;
- 13.3. Qualquer mudança ou alteração neste Contrato somente terá validade mediante a celebração de Termo Aditivo, assinado pelas partes;
- 13.4. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste Contrato, nem ceder posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes;



13.5. A responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA por perdas e danos que porventura causarem uma à outra em decorrência do inadimplemento deste Contrato fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos;

13.6. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este Contrato as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento.

Vitória/ES,12 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE TONIATO:28251865700 TONIATO:28251865700 Dados: 2024.04.19 08:52:34 -03'00'

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO LUIZ HENRIQUE TONIATO **CONTRATANTE**

MATERIAL ESPORTIVO LTDA:36581851000112 Dados: 2024.04.19 16:30:10 -03'00'

Documento assinado digitalmente ERTHELVIO MONTEIRO NUNES JUNIOR Data: 18/04/2024 11:47:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO **ERTHELVIO MONTEIRO NUNES** DIRETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS

BRASIL COMERCIO DE \ Assinado de forma digital por BRASIL COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA:36581851000112

BRASIL COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO RAFAELA NEVES DA SILVA MEDEIROS CONTRATADA

> **TATYANA** CORREIA FERRARI FERRARI PIMENTEL **PIMENTEL**

Assinado de forma digital por TATYANA CORREIA Dados: 2024.04.15 08:51:00

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ASSESSORIA JURÍDICA